

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 100.000\$, destinado a reforçar a verba consignada a «Outras despesas motivadas por circunstâncias locais graves, de carácter excepcional» inscrita no n.º 8) do artigo 44.º do capítulo 4.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 100.000\$ na verba da alínea b) do n.º 1) do artigo 35.º do capítulo 4.º do actual orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:003

Devendo a importância dos trabalhos de dragagem a executar por conta de particulares ou de outros serviços públicos, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 23:662, de 2 de Março de 1934, exceder consideravelmente a verba prevista no actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, torna-se indispensável proceder-se ao seu reforço, adicionando-se por contrapartida igual quantia ao orçamento das receitas do Estado.

Nesta conformidade, com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 1:000.000\$, que reforçará a dotação inscrita na alínea c) do n.º 2) do artigo 80.º do capítulo 4.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado é adicionada igual importância à verba do artigo 94.º do capítulo 4.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 21 do corrente, de harmonia com as disposições do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência das importâncias abaixo indicadas para reforço das seguintes dotações do n.º 1) do artigo 170.º do capítulo 14.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

a) Construção do Museu de Arte Antiga . . .	500.502\$47
d) Colónia agrícola para alienados, em Coimbra, e instalação de uma clínica psiquiátrica (decreto n.º 25:394, de 23 de Maio de 1935) . .	912.847\$57
Total	1.413.350\$04

No mesmo número dos referidos artigo e capítulo são eliminadas as importâncias que seguem nas dotações abaixo indicadas:

c) Construção do Instituto Português de Oncologia	1.116.918\$56
e) Para imprevistos ou conclusão de outras obras	12.980\$33
g) Conclusão do edificio da Assembleia Nacional	206.851\$01
h) Saldos de obras já concluídas	76.600\$14
Total como acima	1.413.350\$04

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Agosto de 1943. — O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:004

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer em conta da verba inscrita no artigo 890.º do capítulo 8.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor no ano económico corrente as quantias abaixo discriminadas, provenientes de despesas de anos econó-